



## LEI COMPLEMENTAR N.º 595, DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 305/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Acrescenta ao art. 3º, da Lei nº 305, de 20 de janeiro de 2010, os seguintes incisos.

- “I - Compete ao Procurador-Geral do Município receber todas as comunicações processuais do Município de Encanto, reputando nulas as que não se fizer em seu nome;
- II - Compete ao Procurador-Geral do Município a gestão de prazos e tarefas da procuradoria, cabendo a indicação de atuação processual ao procurador efetivo;
- III - Compete ao Procurador-Geral do Município a decisão de interpor recurso, ficando à sua responsabilidade a competente interposição.”

**Artigo 2º** – Acrescenta ao art. 4º, da Lei nº 305, de 20 de janeiro de 2010, os seguintes incisos.

- “I - Compete o Procurador do Município, ocupante de cargo efetivo, informar todas as comunicações processuais que receber, ao Procurador-Geral do Município; e,
- II - O Procurador do Município ficará adstrito à comunicação do Procurador-Geral para manifestação nos autos, salvo em



casos de atuação necessária para cumprimento do dever legal.”

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal